

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



SÃO PAULO

## Diário da Assembléia

## RESOLUÇÃO N. 596, DE 15 DE OUTUBRO DE 1975

Altera dispositivos do Regimento Interno

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — O artigo 29 da Resolução n. 576, de 26 de junho de 1970, alterado pelo artigo 1.º da Resolução n. 580, de 26 de abril de 1971, é acrescido do seguinte inciso:

“XIII — de Assuntos Metropolitanos, com 5 membros.”

Artigo 2.º — O artigo 30 da Resolução referida no artigo anterior é acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 13 — A Comissão de Assuntos Metropolitanos compete opinar acerca de proposições e assuntos relativos a áreas metropolitanas, bem como a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.”

Artigo 3.º — O artigo 69, e seu § 1.º, da Resolução referida nos artigos anteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 69 — Nenhuma proposição será distribuída a mais de 3 Comissões, salvo no caso em que a matéria envolva assuntos relativos a áreas metropolitanas, quando deverá falar, além da Comissão competente para analisar o mérito principal, a Comissão de Assuntos Metropolitanos.”

Artigo 4.º — Os Líderes de Bancada deverão indicar, dentro em 10 dias da publicação desta Resolução, os membros da Comissão ora criada.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1975.

a) LEONEL JÚLIO, Presidente

a) Del Bosco Amaral, 1.º Secretário

a) Hélio Nunes da Silva, 2.º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 597, DE 15 DE OUTUBRO DE 1975

Altera dispositivos do Regimento Interno

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — O artigo 29 da Resolução n. 576, de 26 de junho de 1970, alterado pelo artigo 1.º da Resolução n. 580, de 26 de abril de 1971, é acrescido dos seguintes incisos:

“XIV — de Esportes e Turismo, com 5 membros;

XV — de Agricultura e Pecuária, com 5 membros;

XVI — de Segurança Pública, com 5 membros;

XVII — de Relações do Trabalho, com 5 membros.”

Artigo 2.º — Passam a ter as seguintes denominações as Comissões referidas nos incisos VII, VIII, X e XI, do artigo 29 da Resolução n. 576, de 26 de junho de 1970, alterado pelo artigo 1.º da Resolução n. 580, de 26 de abril de 1971:

VII — de Serviços e Obras Públicas;

VIII — de Administração Pública;

X — de Cultura, Ciência e Tecnologia;

XI — de Transportes e Comunicações.”

Artigo 3.º — O artigo 30 da Resolução n. 576, de 26 de junho de 1970, alterado pelo artigo 1.º da Resolução n. 580, de 26 de abril de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30 — Caberá às Comissões Permanentes:

I — dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização;

II — promover estudos sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;

III — acompanhar as atividades do Secretariado de Estado, entidade autárquica ou paraestatal relacionadas com a sua especialização;

IV — tomar a iniciativa na elaboração de proposições ligadas aos estudos que realizar.

§ 1.º — A Comissão de Constituição e Justiça compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico; sobre o caráter estrutural dos projetos para os fins do disposto no item II do parágrafo único do artigo 29 da Constituição do Estado; e quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1 — Reforma da Constituição;

2 — Poder Judiciário;

3 — Ministério Público;

4 — Licença ao Governador para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do Estado;

5 — Declaração de utilidade pública de associações civis.

§ 2.º — A Comissão de Economia e Planejamento compete opinar sobre proposições e assuntos relativos ao comércio, à indústria e ao planejamento; sobre o orçamento plurianual de investimentos; sobre organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 3.º — A Comissão de Finanças e Orçamento compete dizer sobre proposições e assuntos, inclusive os da competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir assim a despesa como a receita pública; sobre atividade financeira do Estado; sobre fixação de subsídios e ajuda de custo dos Deputados,

bem como do subsídio e verba de representação do Governador e do Vice-Governador; sobre fiscalização da execução orçamentária; sobre o projeto de lei orçamentária, em todos os seus aspectos, e os projetos referentes a abertura de crédito; sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 4.º — A Comissão de Saúde e Higiene compete opinar sobre proposições e assuntos de defesa, assistência e educação sanitária, bem como de organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 5.º — A Comissão de Educação compete dizer sobre proposições e assuntos relativos à educação e instrução pública e particular; sobre organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 6.º — A Comissão de Assuntos Municipais compete opinar sobre proposições e assuntos de divisão territorial administrativa do Estado, e de organização municipal, bem como sobre todos os assuntos diretamente relacionados com os Municípios, salvo os afetos, especificamente, à Comissão de Assuntos Metropolitanos; e sobre organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 7.º — A Comissão de Serviços e Obras Públicas compete dizer sobre proposições e assuntos relativos a serviços e obras públicas e ao seu uso e gozo; concessão de uso de bens públicos; concessão de serviços públicos; energia elétrica ou de outras fontes; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 8.º — A Comissão de Administração Pública compete opinar a respeito de proposições e assuntos relativos aos servidores públicos civis e seu regime jurídico; provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 9.º — A Comissão de Promoção Social compete opinar sobre proposições e assuntos que digam respeito ao desenvolvimento comunitário, aos estabelecimentos sociais e à imigração, bem como sobre todas as medidas de promoção humana, organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 10 — A Comissão de Cultura, Ciência e Tecnologia compete manifestar-se a respeito das proposições e assuntos que digam respeito à cultura, inclusive artística, à ciência e à tecnologia; à organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 11 — A Comissão de Transportes e Comunicações compete manifestar-se a respeito de proposições e assuntos relativos ao transporte e ao trânsito, bem como às comunicações; sobre organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 12 — A Comissão de Redação compete apresentar a redação final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão, ou quando se tratar de projetos referentes à economia interna da Assembléia.

§ 13 — A Comissão de Esportes e Turismo compete manifestar-se a respeito das proposições e assuntos que digam respeito aos esportes e à recreação, bem como ao turismo em geral; à organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 14 — A Comissão de Agricultura e Pecuária compete opinar a respeito de proposições e assuntos relativos à agricultura, à pecuária e à economia agrícola em geral; à organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 15 — A Comissão de Segurança Pública compete dizer a respeito de proposições e assuntos relativos à segurança pública e à polícia militar; à organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

§ 16 — A Comissão de Relações do Trabalho compete manifestar-se sobre proposições e assuntos relativos a relações de trabalho, bem como à organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.”

Artigo 4.º — O Título XIII, das Disposições Gerais e Transitórias, da Resolução n.º 576, de 26 de junho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

## “TÍTULO XIII

## Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 1.º — Serão arquivadas, em qualquer fase de sua tramitação, as proposições apresentadas em Legislativas anteriores.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica aos projetos do Governador, Tribunais, Mesa ou Comissões da Assembléia.

§ 2.º — Os autores das proposições abrangidas por este artigo, bem como os Líderes de suas respectivas Bancadas, poderão requerer, dentro em 10 dias da publicação desta Resolução, o seu prosseguimento.

Artigo 2.º — Dentro em 10 dias da publicação desta Resolução, os Líderes de Bancada deverão indicar os membros das Comissões ora criadas.

Artigo 3.º — Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso parlamentar.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de outubro de 1975.

a) LEONEL JÚLIO, Presidente

a) Del Bosco Amaral, 1.º Secretário

a) Hélio Nunes da Silva, 2.º Secretário

## 110.a SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1.a SESSÃO LEGISLATIVA, DA 8.a LEGISLATURA, EM 13/10/1975

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Com a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

— As 14h30min abre-se a sessão, com a presença dos Srs. deputados: Abraham Dabus — Acrízio Pereira Lima — Adail Vettorazzo — Ademar de Barros — Agenor Lino de Maltos — Agnaldo de Carvalho — Alberto Goldman — André Pescarini — Antônio Carlos Mesquita — Antônio Salim Guriati — Augusto Toscano — Aureo Ferreira — Benedito Campos — Dulce Salles Cunha Braga — Edson Tomaz de Lima — Eduardo Coutinho — Emil Adib Razuk — Emílio Justo — Evandro Mesquita — Fábio Porchat — Fernando Scalamarini Júnior — Francisco Antonio Coelho — Gustavo Korte — Hélio Cesar Rosas — Hélio Nunes da Silva — Horácio Ortiz — Ivan Espindola de Avila — Januário Mantelli Neto — Jayro Malloni — Jihei Noda — João Gilberto Sampaio — João Lázaro de Almeida Prado — Del Bosco Amaral — Jorge Fernandes — Jacob Salvador Zveibil — José Felício Castellano — Archimedes Lamuglia — José Maria Marin — Silveira Sampaio — Koyu Iha — Leonel Júlio — Manoel Sala — Castello Branco — Milton Baldochi — Nabi Chedid — Nadir Kenan — Natal Gale — Néfi Tales — Nelson Fabiano Sobrinho — Osório Silveira — Osmar Ribeiro Fonseca — José Theophilo Albelante — Oswaldo Dorcelo Campanari — Paulo Kobayashi — Fausto Ranieri — Reginaldo Valadão — Renato Cordeiro — Ricardo Izar — Robson Marinho — Rubens Granja — Armando Pinheiro — Sebastião Marcondes — Solon Bor-

PRESIDÊNCIA dos srs. Wadih Helu, Rubens Granja e Vicente Botta

SECRETÁRIOS, srs. Del Bosco Amaral e Edson Tomaz de Lima

ges dos Reis — Theodosina Rosário Ribeiro — Vanderlei Macris — Vanderlei Simonato — Vicente Botta — Wadih Helu — Waldemar Lopes Ferraz — Walter Mendes.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura da matéria do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede à leitura da matéria do Expediente, publicada separadamente da sessão.

EMENTÁRIO DA 110.a SESSÃO ORDINÁRIA

## PEQUENO EXPEDIENTE

Wadih Helu — Assume a Presidência e abre a sessão.

Del Bosco do Amaral — Presta esclarecimentos sobre a reestruturação da Casa.

Presidente Wadih Helu — Endossa e encaminha à Presidência efetiva os esclarecimentos do Sr. 1.º Secretário da Mesa.

Armando Pinheiro — Manifesta-se sobre a transferência do IEE. «Cactano de Campos» para outro ponto da Capital.

Araras e instalação de Colégio Industrial Agrícola em Aguai.

Néfi Tales — Indica medidas relativas à saúde.

Emílio Justo — Indica melhorias de sinalização na Rodovia dos Imigrantes.

Wadih Helu — Enfoca pronunciamento do Sr. Presidente da República.

Koyu Iha — Comenta situação do Vale do Paraíba.

## GRANDE EXPEDIENTE

Silveira Sampaio — Fala sobre deficiência do INPS.

Antônio Carlos Mesquita — Cumprimenta o Sr. Deputado Silveira Sampaio pelo seu pronunciamento sobre o INPS e solicita reexame da extinção do 2.º grau em Colégio de Linsira.

Alberto Goldman — Traz considerações sobre contratos de risco na exploração do petróleo nacional.

Vicente Botta — Assume a Presidência, convoca os Srs. Deputados para a 111.a Sessão Ordinária, amanhã, dia 14 às 14h30min, e encerra a presente sessão.

— Passa-se ao

## PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. DEL BOSCO AMARAL (Para questão de ordem) — Sr. Presidente, alguns jornais da Capital noticiaram hoje que, no projeto de reestruturação do quadro da Secretaria desta Assembléia Legislativa, se preparava, segundo informações dadas a es-